LEI Nº 619, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022
Autoria: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI,** ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do exercício de 2022, no percentual de mais 40% da Despesa Fixada.

Art. 2.º – Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. anterior ocorrerão em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 16 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 15, de 24 de agosto de 2022

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do exercício de 2022, no percentual de mais 40% da Despesa Fixada.

Art. 2.º – Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. anterior ocorrerão em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuitegí/PB, 24 de agosto de 2022.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Aprovado em 1ª discussão
Em 25/10/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO

Jailson Pereira
Presidente

PARECER Nº 13/ 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Projeto de Lei 15/2022, "**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se reuniu com a presença de todos os seus membros para deliberar sobre o Projeto de Lei 15/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme qualificado acima.

Na oportunidade o Presidente da Comissão de Finanças, Tributação e Desenvolvimento Urbano reunidos com os seus membros no mesmo local, hora e data acima qualificado decidiram por unanimidade em suas atribuições conferidas na reunião que integraria o parecer da CFTDU com a CLJRF no seu parecer apresentado, dando autonomia das deliberações pertinentes com referência ao Projeto de Lei 15/2022, datado de 24 de agosto de 2022.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 15/2022, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal em regime de caráter de urgência, tendo por objetivo de autorizar a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do exercício de 2022 e dá outras providências, com a finalidade de custear as despesas fixa do município de Cuitegi/PB.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária:

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
>
> *I - o plano plurianual;*
>
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
>
> *III - os orçamentos anuais.*

Na mesma linha, a Lei Orgânica do Município preconiza que "*São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual*".

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Cumpre ressaltar que, o presente projeto é pressuposto necessário que o Município possa abrir crédito especial adicional para gerir as obras e suplementar os aportes financeiros, obedecendo as simetrias das leis, conforme consta no contexto cronológico do projeto de lei apresentado.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu **Parecer Favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 15/202, remetendo para apreciação e necessária votação e discussão em plenário da Casa Legislativa cuitegiense.

Ante o exposto, nos termos da apresentação da proposta apresentada, essa comissão acolhe por unanimidade, manifestando FAVORÁVEL a tramitação em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, em 15 de ~~agosto~~ SETEMBRO de 2022.

Alexandre de Almeida Sousa
Presidente/Relator

Vivaldo Luís de França
Membro

Germano Monteiro da Silva
Membro